



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
374	DFs do EVTE	Anexo XIV, Apêndice I da Minuta do Contrato de Concessão	Favor disponibilizar o estudo populacional que foi utilizado como subsídio para a modelagem econômica do Projeto refletida no EVTEA (Anexo XIV, Apêndice I), assim como o método empregado e principais premissas utilizadas.	Nos relatórios dos Planos Municipais de Saneamento e do Plano Metropolitano de Saneamento há a indicação de que o método utilizado para a projeção demográfica foi o Método das Componentes Demográficas e em cada plano estão apresentadas as respectivas projeções demográficas das sedes e distritos.
375	Indicadores de Desempenho	Cláusula 29.3.1 da Minuta do Contrato de Concessão e Item 4.2 do Anexo III à Minuta do Contrato de Concessão	Considerando que nos documentos do projeto não há identificação clara de quais seriam os critérios utilizados para classificar áreas do Município do Rio de Janeiro como favelas ou aglomerados subnormais, elaborou-se um questionamento ao Edital requerendo a identificação dessas áreas para o fim de quantificar a extensão das possíveis economias beneficiárias de tarifa social. No item 86 das Perguntas e Respostas ao Edital, divulgadas no site oficial do Projeto em 24.02.2021, o Estado informou que “os dados das ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS disponibilizadas pelo Instituto Pereira Passos podem ser encontradas no link: https://pcrj.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4df92f92f1ef4d21aa77892acb358540 ”. Com base na resposta fornecida pelo Estado, entendemos, então, que apenas serão consideradas como favelas e aglomerados urbanos subnormais as áreas irregulares não urbanizadas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. De acordo com o contrato de concessão, as Áreas Irregulares Não Urbanizadas são áreas do município do Rio de Janeiro identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, ao longo da duração do CONTRATO, como áreas de favelas e aglomerados subnormais, classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas. As favelas e aglomerados urbanos subnormais urbanizados ou dos demais municípios do Bloco de Concessão não estão abrangidas na definição de Áreas Irregulares Não Urbanizadas, mas estão incluídas na Área de Concessão, nos termos do Anexo IV do Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão
376	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 5.5 - Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto	Com base nas observações realizadas durante a visita e da magnitude dos investimentos necessários para adequação da ETE Barra, solicitamos a indicação das condições operacionais da ETE Barra que devem ser consideradas nas propostas comerciais das licitantes visto que este ativo possui obras já contratadas pela Cedae e será transferido à futura Concessionária.	Cabe à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Caso a CEDAE realize investimentos na ETE Barra após a celebração do contrato de concessão, os investimentos realizados devem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da subcláusula 13.18 do contrato de concessão.
377	Outros	Portal da transparência http://www.rj.gov.br/consultapublica/	Solicitamos a apresentação das folhas 03/06 e 04/06 referente aos mapas da cidade do Rio de Janeiro que encontram-se ausentes no Portal da Transparência, no Comunicado da Consulta Pública, mais especificamente no Grupo de Estudos Referenciais - Planejamento Área Metropolitana.	As folhas 03/06 e 04/06, referente aos mapas da cidade do Rio de Janeiro, foram disponibilizadas no link: http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documentos.aspx#grupoPlanejamento1

378	Edital	1.2.50 do Edital	Considerando que as Participantes Credenciadas são pessoas jurídicas habilitadas na B3, entendemos que a habilitação deve ocorrer previamente à data de entrega dos volumes e sessão pública. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. A manutenção dos documentos relativos aos poderes de representação das Participantes Credenciadas para intermediação em licitações, no cadastro da B3, constitui uma faculdade conferida pelo Manual de Procedimentos, com o intuito de facilitar a validação de tais poderes. Na ausência de cadastro atualizado, é garantida à Participante Credenciada a apresentação de documentos que comprovem os seus poderes de representação no ato da entrega dos volumes ou no interior do Volume 1, conforme o caso.
379	Edital	13.2. e 22.8. do Edital	O item 13.2. do Edital trata sobre a participação dos Fundos de Investimento em Participações (FIP) na licitação, e o Item 22.8. menciona documentos necessários a serem apresentados quando a licitante for fundo de investimento. Quando em participação como consórcio, estamos entendendo que tais disposições se aplicam também às consorciadas, e que as consorciadas poderão se utilizar de qualquer espécie de fundo de investimento (e não somente FIPs). Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
380	Edital	20.9. do Edital	Considerando que o item 20.9. do Edital permite que a garantia de proposta seja prestada por um ou mais consorciadas, em modalidades distintas, entendemos que é possível utilizar, por exemplo, duas fianças de bancos fiadores distintos, ou então duas apólices de seguro-garantia de seguradoras distintas. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. Nos termos do item 20.9, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.
381	Edital	22.11.1.1. e 22.11.1.2. do Edital	O item 22.11.1.2 permite duas interpretações quanto à não aceitação de atestados menores do que R\$ 15milhões. A primeira é a de que não serão aceitos atestados menores do que R\$ 15milhões indistintamente. A segunda é a de que não serão aceitos atestados menores do que R\$ 15milhões no caso de utilizá-los para fins de quantitativo excedente em outro bloco (i.e. serão aceitos atestados menores que R\$ 15milhões e o atestado que será utilizado para um outro bloco não pode ser inferior a R\$15milhões). Estamos entendendo que a primeira interpretação é a correta. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
382	Edital	22.11.2. do Edital	Entendemos que o atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT, deverá ser apresentado para cada um dos Blocos, como no caso do atestado de captação de recursos mencionado no item 22.11.1.1. do Edital. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
383	Edital	23.2. do Edital	Entendemos que, alternativamente ao instrumento de constituição do consórcio, é suficiente o compromisso de constituição da SPE subscrito pelas consorciadas. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
384	Edital	34.2., 34.4. e 34.4.9. do Contrato	Entendemos que as cláusulas de caso fortuito e força maior se aplicam a todos os tipos de risco. Está correto esse entendimento?	A identificação de um evento como de caso fortuito ou de força maior deve ser realizada no caso concreto, não cabendo, a priori, a identificação da aplicação desses eventos a todos os tipos de riscos.
385	Caderno de Encargos	Subcláusula 1.1.54 do Contrato de Concessão, Anexo IV do Contrato de Concessão, Anexo VI do Contrato de Concessão	Entendemos que a CEDAE será responsável apenas pela captação/tratamento/adição dos sistemas de água Imunana–Laranjal, Ribeirão das Lajes, Guandu e Acari, ficando os demais sistemas existentes na área do projeto sob a responsabilidade das Concessionárias. Está correto o entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. A Cedae será responsável pela captação e tratamento dos mencionados sistemas de produção e mais reservação e adução até os pontos de entrega conforme estipulado no capítulo 7 do Anexo VI - Contrato de Interdependência, ficando os demais sistemas existentes na área do projeto sob a responsabilidade das Concessionárias
386	Caderno de Encargos	Subcláusula 1.1.54 do Contrato de Concessão, Anexo IV do Contrato de Concessão, Anexo VI do Contrato de Concessão	Para as unidades de captação e tratamento listadas a seguir solicita-se informar quais dispositivos de tratamento estão instalados e em operação nas referidas unidades (exemplo: cloração, filtração, dentre outros). - Barragem do Camorim. - Represa dos Ciganos.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação

387	Contrato de Concessão	Subcláusulas 24.2.16 e 34.4.9 do Contrato de Concessão	Solicita-se confirmar entendimento de que, para gerenciar o risco previsto que lhe foi atribuído pela Subcláusula 24.2.16, é obrigação da Concessionária solicitar aos Municípios e demais órgãos públicos e do Estado providências para que sejam à Concessionária fornecidos os cadastros existentes quanto às interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema.	A Concessionária deverá realizar seus estudos e levantamentos para identificar as interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema.
388	Contrato de Concessão	Subcláusula 34.4.12 do Contrato de Concessão e cláusula 6.16.2 do Anexo IV do Contrato de Concessão	Considerando o risco alocado ao Estado na subcláusula 34.3.12 e a dinâmica de regularização ambiental dos ativos transferidos à Concessionária prevista no Caderno de Encargos em sua cláusula 6.16.2, é correto o entendimento de que, desde que a Concessionária cumpra as determinações dos órgãos ambientais necessárias à regularização dos ativos, ela não sofrerá eventuais consequências pela responsabilização relativa à não conformidade de tais ativos às normas ambientais?	A Concessionária poderá ser responsabilizada caso a não conformidade dos ativos às normas ambientais seja decorrente de ações ou omissões da Concessionária
389	Caderno de Encargos	Cláusulas 5.5. e 6.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão	Posteriormente à publicação do Edital, em 25 de fevereiro de 2021, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Resolução CONEMA 90, de 08 de janeiro de 2021, aprovando a NOP-INEA-45, que tem como objetivo estabelecer critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário tratado em corpos receptores. A nova NOP altera integralmente a DZ 215-R4 e NT 202 R10, no que se refere aos padrões de lançamento de esgoto sanitário. Para maior promoção da competitividade e para que se evite eventual assimetria informacional, está correto o entendimento de que a nova NOP-INEA-45 deve ser considerada?	A Concessionária deverá considerar toda a legislação ambiental vigente quando da elaboração da proposta comercial.
390	Caderno de Encargos	Cláusulas 5.5. e 6.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão	Caso, em um licenciamento ambiental futuro, o INEA considere lançamentos na Baía de Guanabara ou lançamentos de emissários no mar como lançamentos em corpos d'água de uso recreativo de contato primário, e passe a exigir a sua desinfecção, entendemos que esta nova exigência dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, tanto em relação aos impactos nos investimentos quanto em relação aos custos operacionais. O entendimento está correto?	O entendimento está correto
391	Caderno de Encargos	Cláusula 7.1.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão	Levando-se em conta a disposição da cláusula 7.1.1 do caderno de Encargos de que "em Maricá a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de gestão comercial, uma vez que os serviços de esgotamento sanitário são atualmente explorados pela prefeitura", entendemos que, em Maricá, os serviços de gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário serão remunerados em separado por parcela da tarifa de esgotamento sanitário a ser repassada da conta recebedora diretamente para a concessionária. Está correto nosso entendimento?	A gestão comercial a ser realizada pela Concessionária em Maricá será remunerada pela tarifa de abastecimento de água.
392	Caderno de Encargos	Cláusula 7.1.2 do Anexo IV do Contrato de Concessão	No Caderno de Encargos consta no Item 7.1.2 que o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) existente em Cachoeiras de Macacu é subdividido em 4 (quatro) sistemas operados pela CEDAE, a saber: Sistema Rio Souza, Sistema Posto Pena, Sistema Apolinário e Sistema Córrego Grande, além de mais 9 (nove) sistemas operados pela AMAE-CM, denominados: Sistema Tocas Tuim, Sistema França, Sistema Fazenda, Sistema Zacarias, Sistema Lota, Sistema Bela Vista, Sistema Bonanza e Sistema Maraporã. Em Cachoeiras de Macacu a Concessionária será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água nos sistemas atualmente operados pela CEDAE, pelos serviços de esgotamento sanitário em toda a área urbana do município bem como na gestão comercial de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Pergunta 1: Como se dará a remuneração da Concessionária para prestação dos serviços de gestão comercial dos sistemas de abastecimento de água, cuja operação estará a cargo da AMAE-CM? Pergunta 2: Como se processará a divisão dos valores recebidos dos consumidores relativamente aos serviços prestados de abastecimento de água pela Concessionária e pelo AMAE-CM?	1) A remuneração da Concessionária se dará pela cobrança das tarifas de água e esgoto dentro da Área da Concessão; 2) A Concessionária terá liberdade para definir, de comum acordo com a AMAE-CM, a forma de divisão dos valores recebidos a título de tarifa de água, desde que respeitadas as regras do Contrato de Concessão.

393	Regramento do sistema de fornecimento de água	Art. 11, § 9º e 15 do Anexo X do Contrato de Concessão	<p>Considerando que o Regramento do SFA indica que as Concessionárias irão arcar com os custos da implantação (art 15) operação e gestão (art 11, §9º) do CCO, para maior promoção da competitividade na licitação, solicita-se confirmar o entendimento de que o CCO deverá conter, ao menos, as seguintes funcionalidades, devendo as licitantes considerá-las no momento de apresentação das propostas comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • monitoramento em tempo real e aquisição de dados de vazão de todos os pontos de entrega e de todos macromedidores do sistema adutor metropolitano; • monitoramento e aquisição de dados de níveis de todos os reservatórios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro; • monitoramento e aquisição de dados das válvulas de controle das adutoras; • implantação de modelo hidráulico dinâmico. <p>Está correto o entendimento?</p>	O entendimento está parcialmente correto. Esclarece-se que o monitoramento e aquisição de dados de níveis devem ser previstos minimamente para os reservatórios com capacidade igual ou maior que 1.000m3 e, quanto às válvulas de controle das adutoras, a ação do CCO não se limita à aquisição de dados, mas também envolve a operação remota das mesmas.
394	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI do Contrato de Concessão	Solicita-se confirmar o entendimento que a Concessionária escolherá o agente financeiro encarregado do gerenciamento das Contas Centralizadora e Vinculada.	O entendimento está correto.
395	Contrato de constituição de conta vinculada	Cláusula Segunda do Anexo XI do Contrato de Concessão	Solicita-se esclarecer os mecanismos pelos quais o agente financeiro deverá repassar os valores da Conta Centralizadora à Concessionária, considerando que a Conta Centralizadora não é de livre movimentação pela Concessionária (item 2.1.2 do Anexo XI).	O agente financeiro deverá repassar os valores da conta centralizadora que sejam devidos à concessionária mediante depósito.
396	Contrato de Concessão	Subcláusula 1.2.27. e Cláusula 31.4. do Edital e Subcláusula 1.1.28. do Contrato de Concessão	Solicita-se confirmação de que os requisitos para a caracterização de CONTROLE sob as Subcláusulas 1.2.27. do Edital e 1.1.28. do Contrato de Concessão (isto é, “exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores” E “efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento”) são cumulativos, em linha com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404/1976 e a Cláusula 31.4. do Edital.	O entendimento está correto.
397	Contrato de Concessão	Cláusula 15.2. do Contrato de Concessão	Solicita-se confirmação de que a expressão “transferência direta do controle societário” na Cláusula 15.2. do Contrato de Concessão equivale a dizer “transferência do controle societário direto”.	O entendimento do licitante está correto, no que tange à transferência do controle direto, especificamente.
398	Contrato de Concessão	Cláusulas 15, 15.2., Subcláusulas 15.2.1. e 25.2.26. do Contrato de Concessão	Tendo em vista que a Cláusula 15.2. do Contrato de Concessão refere-se à “transferência direta do controle” e a Subcláusula 25.2.26. do Contrato de Concessão refere-se à obrigação de “não transferir (...) o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do ESTADO”, favor confirmar que as demais referências à transferência de controle constantes da Cláusula 15 também dizem respeito à transferência de controle direto.	O entendimento do licitante está correto, no que tange à transferência do controle direto, especificamente.